



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21479.17440-03

**Emenda nº - CMA**  
**(PL nº 2.633 de 2020)**

Altera as Leis nºs 11.952, de 25 de junho de 2009, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária; e dá outras providências.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Exclui-se o §17, art. 213, incluído no art. 4º do Projeto de Lei nº 2.663, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 6.015/1973 dispõe sobre os registros públicos. Dispensar a necessidade de assinaturas dos confrontantes para regularização de imóveis rurais acentuará cenários de conflitos no campo, já tão críticos nos dias atuais.

Somada à dispensa de vistoria para imóveis de até seis módulos fiscais, a medida tornará os processos de regularização fundiária ainda mais sensíveis.

Apesar da compreensível dificuldade logística dos cartórios de registros de imóveis rurais vinculada à necessidade de coleta de assinatura de confrontantes, não é recomendado que tal medida seja excluída do processo de regularização fundiária.

É, aliás, um risco enorme para a estabilidade das relações sociais, sob pena de muitas vidas serem perdidas em função de conflitos e injustiças praticadas no campo. Casos distintos precisam receber tratamentos distintos, não se podendo fazer uso da legislatura para resolver problemas individualizados e com históricos de ocupação que exigem análise a fim de averiguar a verdadeira titularidade sobre o imóvel e conferir o direito a quem realmente seja de direito. O Poder Público não pode abrir mão do que é, por natureza, indisponível.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da comissão.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**